



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR N.º 200/2024.

“Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho dos cargos efetivos constantes do quadro abaixo que fazem parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turiúba e dá outras providências.”

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica reorganizada a jornada de trabalho dos cargos efetivos abaixo relacionados, que fazem parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turiúba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Farmacêutica	20 H/S
Psicóloga	20 H/S
Engenheiro	20 H/S
Fisioterapeuta	20 H/S
Advogado do IPREMT	04 H/S

Parágrafo Único. Ficam mantidos todos os direitos adquiridos, por parte dos servidores públicos municipais, que estão lotados nos respectivos cargos descritos neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Fica dispensado a apresentação de estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, LC 101/2000, artigo 16, II, § 3º, combinado com o artigo 31, da Lei Municipal 700/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba-SP, 19 de março de 2024.

JORGE AUGUSTO MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal